



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Venâncio Aires - RS

**Ofício n.º 308/CMVA**

**Venâncio Aires/RS, 16 de outubro de 2019.**

Exmo. Sr.

**Davi Alcolumbre**

Presidente do Congresso Nacional, DF  
Brasília

ASSUNTO: Moção de Repúdio

Ao Sr. Comandante

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos, através deste, em atenção à Moção de repúdio proposta pelo vereador André Luis Puthin (MDB) com assento nesta Casa Legislativa, aprovada por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2019, manifestamos o repúdio nos termos do documento anexo.

Atenciosamente,



**Eduardo Kappel**  
Presidente



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

012/2019

**MOÇÃO DE REPÚDIO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Venâncio Aires/RS.

O vereador que subscreve, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Presidente do Congresso Nacional, Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre a presente Moção de Repúdio ao Veto Presidencial 16/2019 do Projeto de Lei 34/2013 (2.776/2008, na Câmara dos Deputados) que obrigava a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar aos portadores de doenças crônicas e aos pacientes em regime de atendimento ou de internação domiciliar.

**JUSTIFICATIVA**

É com grande pesar que a classe de odontólogos recebeu a notícia do veto presidencial ao Projeto de Lei 34/2013, que tornava obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, aos portadores de doenças crônicas e, ainda, aos atendidos em regime domiciliar na modalidade home care.

A negativa por parte do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, se deu de forma integral, com alegação de aumento de despesas públicas, que ainda justificou a inconstitucionalidade do projeto baseado no fato de que a lei acresceria o gasto público sem o cancelamento equivalente de outra despesa. Além disso, o direito à assistência odontológica em hospitais públicos consistia em majoração e extensão de benefício da seguridade social. Essa justificativa se mostra falha, visto que o projeto foi aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Seguridade Social da Câmara e do Senado, passando pela análise dos melhores corpos técnicos do país.

Os pacientes internados em Unidades de Terapia intensiva (UTIs) devem receber - como o próprio nome sugere - cuidados especiais e constantes, não só para tratar o problema que o levou à internação, mas também para cuidar dos demais órgãos e sistemas que podem sofrer alguma deterioração prejudicial para sua recuperação e prognóstico. Nesses cuidados deve estar incluído o tratamento odontológico, com higiene bucal adequada, dada a interrelação entre doenças bucais e sistêmicas. Esse atendimento específico busca manter a higiene bucal e a saúde do sistema estomatognático.

Gabinete do Vereador **André Luis Puthin**

Contato: (51) 3741-8003 - [www.venancioaires.rs.leg.br](http://www.venancioaires.rs.leg.br)

Rua Júlio de Castilhos, 325 - Centro - CEP 95800-000 - Venâncio Aires

**RECEBIDO**  
em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
hs

Jaqueline Gonçalves dos Santos  
Chefe de Gabinete Matr. 278  
Câmara de Vereadores



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

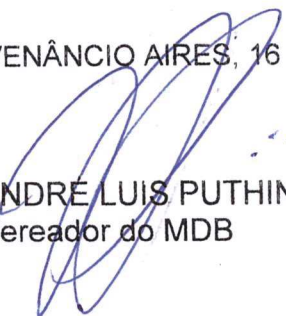
do paciente durante sua internação, controlando o biofilme e prevenindo e tratando a cárie, a doença periodontal, as infecções perimplantares, as esomatites e outros problemas bucais.

Acrescenta-se, ainda, que o atendimento odontológico do paciente crítico também contribui na prevenção de infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, entre elas a pneumonia nosocomial, ou hospitalar, uma das principais infecções em pacientes de UTI favorecidas por microrganismos que proliferam na orofaringe. Sua ocorrência é preocupante, pois é bastante comum entre esse grupo de pacientes, provocando um número significativo de óbitos, prolongando a internação do paciente e exigindo mais medicamentos e cuidados, conforme demonstrado no livro *Cardiologia e Odontologia – Uma Visão Integrada* (Editora Santos).

O que assusta é a constatação de que estudos e pesquisas sejam ignorados totalmente no veto. São inúmeros os registros de redução dos casos de pneumonia associados à ventilação mecânica, o que traz economia para pacientes, hospitais e, conseqüentemente, traria também ao poder público. Um estudo publicado no *Journal of Intensive Care Medicine*, nos Estados Unidos, comprovou que a redução dos casos de pneumonia associada à ventilação mecânica pode chegar a 46%. Sem contar que a presença do dentista nas UTI's promove redução de tempo de internação, do gasto com antibióticos de alto custo, prescrição de medicamentos e promove o diagnóstico precoce de doenças graves.

Nesse sentido, diante de todo o exposto, peço apoio dos nobres colegas, para que, de maneira unânime, seja repudiado o veto 16/2019, que causa sérios prejuízos à saúde da população brasileira.

CÂMARA DE VEREADORES DE VENÂNCIO AIRES, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

  
ANDRÉ LUIS PUTHIN  
Vereador do MDB



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS**

**Vereadores que subscrevem:**

Adelanio Ruppenthal (PSB)

  
 Ciro Fernandes (PSC)

Eduardo Kappel (PP)

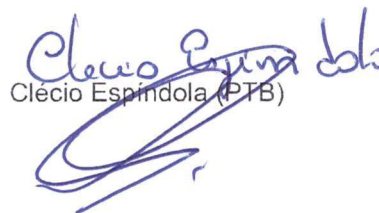
  
 Gilberto dos Santos (PTB)

Izaura Bernadete Bergmann Landim (MDB)

  
 Nelsoir Batista (PSD)

Sidnei Luis Ferreira (PDT)

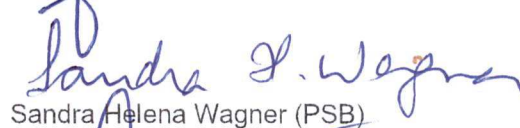
Ana Cláudia do Amaral Teixeira (PDT)

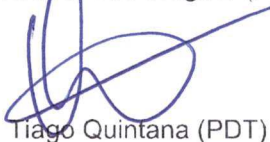
  
 Clécio Espindola (PTB)

Ezequiel Stahl (PTB)

  
 Helena Beatriz da Rosa (MDB)

  
 José Carlos da Rosa (PSD)

  
 Sandra Helena Wagner (PSB)

  
 Tiago Quintana (PDT)



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO Nº 7/2020**

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051952/2020-15
2. VET nº 13, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070317/2020-37
3. PLS nº 227, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.157546/2019-21
4. PL nº 3803, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155344/2019-45
5. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157520/2019-83
6. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167023/2019-93
7. VET nº 16, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.161561/2019-74
8. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166229/2019-04
9. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.156108/2019-46
10. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.156098/2019-49
11. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.161543/2019-92
12. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.161545/2019-81
13. PRS nº 55, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.161164/2019-01
14. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160842/2019-18
15. PEC nº 133, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155348/2019-23
16. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167023/2019-93
17. PL nº 3204, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.156405/2019-91
18. PL nº 2709, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.156374/2019-79
19. PL nº 3803, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.161190/2019-21
20. PL nº 5228, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166196/2019-94
21. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173961/2019-22
22. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173091/2019-91
23. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.160835/2019-16



24. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.158811/2019-99
25. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174967/2019-17
26. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174927/2019-75
27. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.171614/2019-65
28. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172364/2019-81
29. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172359/2019-78
30. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167721/2019-99
31. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164580/2019-52
32. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164666/2019-85
33. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165562/2019-98
34. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165714/2019-52
35. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157163/2019-53
36. PL nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.175987/2019-13
37. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.176971/2019-10
38. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.167740/2019-15
39. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166579/2019-62
40. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.165692/2019-21
41. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.170965/2019-59
42. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174887/2019-61
43. MPV nº 905, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.166522/2019-63
44. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067070/2020-71
45. PLP nº 133, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.066801/2020-61
46. PEC nº 26, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074608/2020-02
47. PL nº 232, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.074402/2020-74
48. PL nº 1354, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024062/2020-31
49. MPV nº 959, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073009/2020-36
50. PEC nº 17, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073009/2020-36
51. PLC nº 64, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.035164/2020-81

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de agosto de 2020.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

